



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 066/2013

Processo nº 024/2013
Convite nº 015/2013
Menor Preço por Unidade de Cesta Básica Completa.

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Zilda Conceição Bezerra - ME, através do Processo Licitatório de nº 024/2013, na Modalidade de Convite nº 015/2013 tendo por objeto a Aquisição de Cestas Básicas com os itens de acordo com o anexo I do presente edital, que serão destinadas a famílias carentes do Município de Flora Rica/SP, a quantidade de cestas com base na Lei Municipal n. 907 de 04 de março de 2013.

No dia 01 do mês de julho do ano de 2013, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Zilda Conceição Bezerra - ME, CNPJ nº 11.186.268/0001-86 estabelecida na Av. Dr. João Veloso, nº 293, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, neste ato representada por Nilson Machado Bezerra, portador do RG nº 21.797.310-SSP/SP, CPF nº 283.381.198-57, residente e domiciliado na Rua Vereador Raimundo Antonio de Araújo, nº 385, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo Licitatório n. 024/2013, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de cestas básicas para as famílias carentes cadastradas pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Flora Rica, com o limite mensal de aproximadamente 50 (cinquenta), de acordo com a Lei Municipal nº 907, de 04 de março de 2013.
- 1.2. A Prefeitura Municipal de Flora Rica determinará a entrega das cestas através do Departamento de Assistência Social de acordo com a necessidade da família



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

beneficiada após uma avaliação técnica com triagem das famílias elaborada pela Assistente Social do Município.

1.3. Os itens que compõe as cestas não poderão ser alterados e as cestas deverão ser entregues completas e já montadas de forma individualizadas de forma prática para serem distribuídas as famílias carentes do Município.

1.4. Os itens que compõe as “Cestas Básicas” são os descritos na tabela abaixo. A quantidade de Cestas Básicas mensais estará condicionada a quantidade de cestas com base na Lei Municipal n. 907 de 04 de março de 2013, levando-se em conta a necessidade da família beneficiada, após uma avaliação técnica por triagem das famílias, elaborada pela Assistente Social do Município, que será entregue pela empresa vencedora do Convite nº 015/2013.

ITEM 1	COMPOSIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA	Arroz agulhinha, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica – pacote com 5 quilos.	Gosto Brasil	PC	02	R\$ 8,95	R\$17,90
	Açúcar cristal, branco peneirado - pacote com 5 quilos.	Alto Alegre	PC	01	R\$7,19	R\$7,19
	Feijão cariquinho, tipo - pacote com 1 quilo.	Femila	PC	02	R\$6,00	R\$12,00
	Óleo de soja filtrado e refinado, tipo 1, em embalagem contendo 900 ml.	Cocamar	FR	02	R\$2,79	R\$5,58
	Farinha de trigo especial, tipo 1 – pacote com 1 quilo.	Nita	PC	01	R\$2,59	R\$2,59
	Café torrado, moído e embalado de 1ª qualidade em embalagem com 500 gramas.	Torrador	PC	02	R\$5,49	R\$10,98
	Bolacha doce de maisena em embalagem com 400 gramas.	São Marcos	PC	01	R\$1,99	R\$1,99
	Macarrão espaguete, com sêmolas e ovos, em embalagem com 500 gramas.	Dona Benta	PC	01	R\$2,50	R\$2,50
	Polpa de tomate de 1ª qualidade, em embalagem com 340 gramas.	Saude	PC	01	R\$1,05	R\$1,05
	Sal refinado, iodado, em embalagem com 1 quilo.	Confiare	PC	01	R\$1,00	R\$1,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 62,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

- 1.5. A entrega do produto de baixa qualidade não será aceito e após serem submetido a análise será devolvido ao contratado que deverá substituir o produto imediatamente, sobre pena de sofrer as sanções administrativas.
- 1.6. Não será permitida a subcontratação, devendo as Cestas Básicas, ser montadas e entregues pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA ENTREGA

- 2.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato no Departamento de Assistência Social do Município de Flora Rica, localizado na Avenida Dr. João Veloso, nº 303, nesta cidade, de acordo com a quantidade solicitada em até 02 (dois) dias úteis contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.
- 2.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 2.3. As mercadorias e ou produtos não entregues de acordo com o objeto do convite serão devolvidos, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 18.834,00 (dezoito mil oitocentos e trinta e quatro reais).
- 3.2. O pagamento será 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica. O pagamento será efetuado, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do certame.
- 3.3. Os documentos fiscais ou faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação.
- 3.4. As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

Estrutura Orçamentária	02.03.02.	ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional-Programática	08.244.0005.2033-	CESTA BASICA E OUTROS
Ficha	060	Categoria Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

			3.3.90.32
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 4.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Sra. Carla Regina Oliveira Santello Ferreira, Assistente Social, de acordo com a Portaria n.º 200 de 07 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores);
 - c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.
- 5.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, atualizado a data do efetivo pagamento.
- 5.3. Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

- 7.1. O presente contrato está vinculado ao processo de licitação nº 024/2013, Convite nº 015/2013.
- 7.2. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.
- 7.3. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 01 de julho de 2013.

Contratantes:

Prefeito Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria

ZILDA CONCEIÇÃO BEZERRA - ME
CNPJ 11.186.268/0001-86

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo n°: 024/2013

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas com os itens de acordo com o anexo I do presente edital, que serão destinadas a Famílias Carentes do Município de Flora Rica/SP, a quantidade de cestas com base na Lei Municipal n. 907 de 04 de março de 2013.

Contratada: ZILDA CONCEIÇÃO BEZERRA - ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 01 de julho de 2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: ZILDA CONCEIÇÃO BEZERRA - ME

CNPJ 11.186.268/0001-86